LEI MUNICIPAL Nº 2.991 – 09/08/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (Recomposição das perdas) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos do Município de Arcos/MG da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, a revisão de 4,52% (quatro vírgula cinqüenta e dois por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para os servidores cuja legislação federal preveja a existência de piso da categoria, caso o reajuste de que trata o artigo anterior seja insuficiente para alcançar referido piso, o Município concederá ainda o percentual correspondente à diferença.

Parágrafo único – Não será aplicado o índice de revisão do Artigo 1º para os servidores que já obtiveram o reajuste em função do piso salarial.

Art. 3º - A revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda no exercício de 2020 segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 4º - A revisão prevista nesta Lei será aplicada a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 09 de agosto de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal